

053. APELAÇÃO 0267996-38.2014.8.19.0001 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 42 VARA CÍVEL Ação: 0267996-38.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00605409 - APELANTE: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: MICHELE MARTINS DE FREITAS MAGALHÃES OAB/RJ-135976 ADVOGADO: CARINE PEREIRA CONDE OAB/RJ-177743 ADVOGADO: THIAGO SANTOS ALVES DE SOUSA OAB/RJ-151212 APELANTE: BRUNO MARCILIO RIBEIRO LINS DE OLIVEIRA REP/P/MÃE KARLA RIBEIRO LINS BRUNO ADVOGADO: SIMONE NEPOMUCENO CASTELO BRANCO OAB/RJ-165443 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. GEORGIA DE CARVALHO LIMA** Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de omissão no acórdão, pois não teria sido apreciado nenhum dos pontos abordados no recurso de apelação. Inocorrência do vício apontado. Pretensão de rediscussão da matéria, que já foi analisada na decisão embargada. Prequestionamento explícito. Desnecessidade. Caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração que não restou caracterizado. Recurso a que se rejeita. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

054. RECLAMACAO 0057744-55.2017.8.19.0000 Assunto: Decisão E/ou Ato Omissivo / Do Juiz / Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 48 VARA CÍVEL Ação: 0018076-74.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00569306 - RECLAMANTE: CONSTRUTORA TENDA S/A RECLAMANTE: GAFISA S/A ADVOGADO: RAFAEL ALBUQUERQUE BATISTA GOUVEIA OAB/RJ-134907 ADVOGADO: GUILHERME DE CASTRO GOUVÊA OAB/RJ-128599 ADVOGADO: JOÃO FELIPPE VARELLA RIBEIRO OAB/RJ-133263 RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 48ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL INTERESSADO: ANDREA FERNANDES DE ABREU INTERESSADO: MARCOS VINICIUS DE SOUZA SILVA ADVOGADO: FERNANDA DA COSTA CASTRO ALMEIDA OAB/RJ-187397 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA** Funciona: Ministério Público Ementa: RECLAMAÇÃO. RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO. ALEGA O RECLAMANTE QUE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DESCUMPRIU DETERMINAÇÃO EXPRESSA E UNÂNIME DA E. 24ª CÂMARA CÍVEL. APESAR DE O JUÍZO A QUO TER NOVAMENTE PROLATADO SENTENÇA, NÃO SIGNIFICA QUE ESTE TENHA DESOBEDECIDO DECISÃO DESTA E. TRIBUNAL, UMA VEZ QUE O COMANDO DE JULGAR OS EMBARGOS FOI CUMPRIDO, MESMO QUE DE MODO ERRÔNEO. RECLAMAÇÃO A QUAL NÃO SE CONHECE, CONSIDERANDO-SE QUE ESTE RECURSO NÃO TEM O CONDÃO DE MODIFICAR QUALQUER DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, MAS SIM FORÇAR O CUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TRIBUNAL. Conclusões: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

055. APELAÇÃO 0016997-71.2012.8.19.0054 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO JOAO DE MERITI 1 VARA CÍVEL Ação: 0016997-71.2012.8.19.0054 Protocolo: 3204/2017.00536443 - APELANTE: TELEFONICA BRASIL S A ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 ADVOGADO: FLÁVIA DA CONCEIÇÃO GOMES OAB/RJ-131229 APELADO: NIDAI SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME ADVOGADO: EDUARDO DE SANTANA DOMINGOS OAB/RJ-159825 **Relator: DES. GEORGIA DE CARVALHO LIMA** Ementa: Apelação Cível. Pretensão de declaração de inexistência do débito, ora impugnado, exclusão do nome da autora dos cadastros restritivos de crédito, bem como indenização por dano moral, sob o argumento, em suma, de que não contratou com a ré. Sentença de procedência do pedido. Inconformismo da demandada. Na espécie, não restou demonstrada a contratação das linhas telefônicas móveis, cujo débito originou a aludida negativação. Ato ilícito caracterizado. A pessoa jurídica é passível de lesão na sua honra objetiva, a ensejar o dever de indenização por dano moral. Aplicação da Súmula 227 do Superior Tribunal de Justiça. Quantia arbitrada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que não merece ser reduzida, eis que acertadamente arbitrada. Manutenção do decisum que se impõe. Recurso a que se nega provimento, majorando-se a referida verba em 5% (cinco por cento), perfazendo o total de 15% (quinze por cento) na forma do artigo 85, § 11, do estatuto processual civil vigente. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

056. APELAÇÃO 0019167-73.2015.8.19.0001 Assunto: Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 40 VARA CÍVEL Ação: 0019167-73.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00660589 - APELANTE: BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADO: CYNTHIA DE TOLEDO SANCHEZ OAB/RJ-030996 APELANTE: BANCO INTERMEDIUM S A ADVOGADO: DR(a). JOAO ROAS DA SILVA OAB/MG-098981 APELANTE: EDIMILSON BARBOSA ADVOGADO: IGOR LEAO DE SOUZA LIMA OAB/RJ-169514 APELADO: OS MESMOS APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A ADVOGADO: EDUARDO FRANCISCO VAZ OAB/RJ-126409 APELADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S A ADVOGADO: CAROLINA RIBEIRO LOPES KUCERA OAB/RJ-196350 **Relator: DES. GEORGIA DE CARVALHO LIMA** Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de existência de omissão e contradição no decisum recorrido. Inocorrência dos vícios apontados. Prequestionamento. Pretensão de rediscussão da matéria, que já foi analisada na decisão embargada. Recurso a que se rejeita. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

id: 2913670

*** DGJUR - SECRETARIA DA 24ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. APELAÇÃO 0012677-08.2015.8.19.0204 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BANGU REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0012677-08.2015.8.19.0204 Protocolo: 3204/2017.00330280 - APELANTE: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 APELANTE: PAULO ROSA DA SILVA (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: HELOISA FLORIANO DUARTE OAB/RJ-109623 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** DECISÃO: Tendo em vista a certidão de e-fls. 000072 e de e-fls. 000110, determino o recolhimento da diferença do preparo em dobro, devendo-se intimar o advogado do réu apelante para cumprir referida determinação sob pena de deserção, com base na inteligência da norma descrita no artigo 1.007, § 4º do CPC/2015.